



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-9 - SEÇ DESP ORÇ CUST**

TERMO ADITIVO

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
UGO 180.04 – POLÍCIA MILITAR
UGE 180362 – CPI-9**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO AO Nº CPI9-044/420/25.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 362/0058/25.
PROCESSO Nº 20250947781
PROCESSO SEI – 057.00441915/2025-64**

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº CPI9-044/420/25, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PERFECT CAMP ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.329.911/0001-60, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE 1ª ESCALÃO DA ANTIGA SEDE DA 4ª COMPANHIA DO 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10ºBPML- 146/2025.

Nesta cidade de Piracicaba, compareceram A Polícia Militar do Estado de São Paulo, por intermédio do Comando de Policiamento do Interior Nove, com sede na Rua Américo Vespúcio, 438 – Bairro Algodão – CEP 13.405-374 – Piracicaba/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.198.514/0127-56, neste ato representada pelo senhor Coronel PM CLEOTHEOS SABINO DE SOUZA FILHO, nomeado nos termos do Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e 3º e 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.297, de 06NOV02, combinado com o artigo 8º do Decreto Estadual nº 49.722, de 24JUN05, com o artigo 4º, inciso XXXVII do Decreto Estadual nº 57.947/12, portador da identificação RG 22.939.688-4/inscrito(a) no CPF sob o nº 153.295.368-20, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a Empresa PERFECT CAMP ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.329.911/0001-60, sediado(a) na Rua Projetada 9, 435, Dic 1 CEP 13056-405, Campinas/SP doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por LAIS FERNANDA ABREU, inscrito(a) no CPF sob o nº 432.233.048-78, tendo em vista o que consta no Processo nº 20250947781 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável.

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que, foi celebrado o Contrato nº CPI9-044/420/25, constitui objeto do

presente instrumento a prestação de Serviços para reforma de 1ª escalão na Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e reforma predial para a 4ª Cia do 10ºBPM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência Anexo I do Edital, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe:

b) que na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA prevê a possibilidade de ALTERAÇÕES conforme segue:

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

b) O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

c) Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

d) Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

f) Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

g) Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

h) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

O objeto do presente instrumento é prestação em complementação dos Serviços para reforma de 1ª escalão na antiga sede da 4ª Companhia do 10º Batalhão de Polícia Militar do Interior, localizada à Av. Dr. Paulo de Moraes, 328 – Paulista, Piracicaba/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência TERMO DE

PLANILHA QUANTITATIVA

1	Moldura gesso simples, espessura até 6,0cm - instalada	M	15,00
2	Demolição manual de piso cerâmico, incluindo a base	M²	30,00
3	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	M	1,00
4	Regularização de piso com nata de cimento	M²	30,00
5	Placa cerâmica esmaltada antiderrapante PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIa, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	M²	30,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Assim sendo, a fim de regularizar o escopo do contrato, e após uma criteriosa análise entre os pedidos de acréscimos apresentados, ficou fundamentada uma adição no valor de R\$ 6.953,13 (seis mil novecentos e cinquenta e três reais e treze centavos), equivalente a 10,22 % do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas constantes do **Contrato n.º CPI-9-044/420/25**, que não restaram alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas que também exaram suas assinaturas.

CONTRATANTE:

CONTRATADO (A)

assinatura e data digital
CLEOTHEOS SABINO DE SOUSA FILHO
CEL PM DIRIGENTE

Documento assinado digitalmente
 LAIS FERNANDA ABREU DE JESUS
Data: 18/02/2026 09:42:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

assinatura e data digital
LAIS FERNANDA ABREU
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

assinatura e data digital
FELIPE ANTONIO ELIAS
Subten PM Aux. Seq. Desp. Orç e Custos

assinatura e data digital
ROGERIO ALVES PEREIRA
Cb PM Aux. Seq. Desp. Orç e Custos



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Antonio Elias, SUBTENENTE PM**, em 19/02/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Alves Pereira, CABO PM**, em 19/02/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleotheos Sabino De Souza Filho, CORONEL PM**, em 20/02/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098239636** e o código CRC **6EFE3DB5**.